



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
CEPESCA - Conselho Estadual de Pesca

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PESCA – CEPESCA

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 08 h e 40 min se deu início a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Pesca – CEPESCA do ano de 2025, por Videoconferência pela Plataforma Zoom, com a seguinte pauta: 1) Abertura da reunião; 2) Discussão e votação da Ata da 3ª Reunião Ordinária realizada em 12/06/2025; 3) Pauta de Conselheiros (Luciana Ferraz – Instituto Caracol; Rafael Vieira Nunes – Associação Xaraiés; Ricardo Carvalho – OPAN): Apresentação de sugestões de adequações técnicas à Política Estadual de Pesca em MT pelas Organizações Ambientalistas do CEPESCA; 4) Informes; 5) Assuntos Gerais e Encerramento. A reunião foi presidida pelo Secretário Executivo Adjunto de Meio Ambiente – SEMA/MT - Presidente do CEPESCA (em substituição), Sr. Alex Sandro Antônio Marega. A reunião contou com a presença dos seguintes representantes institucionais do Conselho: Sr. Clodomir Ceolatto, representante da ASATEC; Sr. Derick Victor de Souza Campos, representante da UNEMAT; Srª. Elza Basto Pereira, representante da Colônia de Pescadores Profissionais – Bacia do Paraguai; Srª. Jeandra dos Santos Barbosa Vilela, representante da Colônia de Pescadores Profissionais – Bacia Araguaia; Sr. Gerson Natalício Barbosa, representante do MPE; Srª. Julita Burko Duleba e Srª. Liliane Stedile de Matos, representantes das Colônias Pescadores Profissionais - Bacia Amazônica; Sr. Luis Augusto Cuissi e Sr. Ivan Freitas da Costa, representantes da AMEPE; Sr. Tarso Ricardo Lopez, representante do setor empresarial de turismo de pesca – Bacia Araguaia; Srª. Lucia Aparecida de Fatima Mateus, representante da UFMT; Sr. Bathilde Jorge Moraes Abdalla, representante da SEDEC/Turismo; Sr. Paolo Monte, representante do CONSEMA; Srª. Laryssa Teles Vieira, representante do Ministério da Pesca e Aquicultura/MT; Sr. Lourenço Pereira Leite e Sr. Rafael Vieira Nunes, representantes da Associação Xaraiés; Sr. Cesar Esteves Soares e Sr. Eloísio Nunes Miranda, representantes do IBAMA; Sr. Michel de Andrade, representante da OPAN; Srª. Luciana Ferraz, representante do ICARACOL. A reunião foi aberta pelo **Sr. Alex**. Fez a conferência de quórum, computando a presença de 17 (dezessete) Instituições Conselheiras. **Alex** – coloca em discussão e votação a Ata da 3ª Reunião Ordinária realizada em 12/06/2025. Aprovada por unanimidade. **Próxima pauta:** Pauta de Conselheiros (Luciana Ferraz – Instituto Caracol; Rafael Vieira Nunes – Associação Xaraiés; Ricardo Carvalho – OPAN): Apresentação de sugestões de adequações técnicas à Política Estadual de Pesca em MT pelas Organizações Ambientalistas do CEPESCA. **Luciana** – propõe o desenvolvimento de diálogo a partir das habilidades dos conselheiros para uma melhor contribuição do Cepesca na gestão pesqueira de Mato Grosso. Relata que a Lei 12.197/ 2023, fere alguns princípios e que ela não está operacionalizada de uma forma que o cidadão, o pescador, o usuário do recurso pesqueiro compreenda. Um dos princípios do CEPESCA é a preservação e conservação da biodiversidade, mas quando se observa os conceitos e as definições, percebe-se que a preservação ambiental é uma ação que garante uma manutenção e não é permitido o uso do recurso. Esta Lei propõe a preservação quando se trata dos pescadores amadores, dos pescadores profissionais artesanais. Mas, isso não se trata quando o pesque solte liberado. Dá essa confusão. Enquanto a conservação ambiental, tem um conceito de uso ecológico do recurso para riqueza produzida pela natureza sem prejudicar o ambiente e é o contrário da preservação, uso adequado. Fica uma dúvida. Se é o uso adequado e a própria legislação federal sugere que pesca é toda operação, ato ou ação, de



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
CEPESCA - Conselho Estadual de Pesca

42 extrair, colher, apanhar, aprender e capturar um recurso pesqueiro, onde se enquadra a prática de
43 pesca e solte? Esta prática, não é pesca porque não tem captura, mas ela usa, então, não é
44 preservacionista e não tem pesquisa que assegure que o método é conservacionista. Esta é uma
45 preocupação. Outra questão que se observa é que a lei foi aprovada sem passar pelo CEPESCA,
46 desrespeitando a minuta do pleno que foi trabalhada por várias reuniões, com todas as habilidades de
47 cada conselheiro em cada período. Ela desrespeita o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e
48 Nutricional instituído pela lei 11.346/2006 que deixa claro que tem que ter adoção de política ligada ao
49 ambiente, cultura, economia, questões regionais e sociais para garantir a segurança alimentar. Com a lei
50 12.197 o cidadão comum que é um usuário de direito do recurso pesqueiro não pode levar mais o peixe
51 para sua casa, só pode comer na beira do rio e temos uma preocupação, agora no período da seca, o
52 tanto de possibilidade de incêndios não intencionais dessas fogueiras às margens do rio do Pantanal.
53 Outra questão é a proibição arbitrária da pesca artesanal profissional, que não teve comprovação que o
54 estoque pesqueiro tinha reduzido, pois dados da Embrapa Pantanal do doutor Augustinho Catela
55 demonstram que são viáveis à pesca os estoques pesqueiros, no caso da Bacia do Alto Paraguai,
56 Pantanal. É arbitrária a proibição de uma profissão histórica de formação do Estado se tornar uma
57 atividade legal. Também observamos limitações no Sistema do Repesca que não atende a categoria
58 profissional. Essas questões pontuadas motivaram trazer essa discussão para o Conselho Pleno para que
59 sejam realizadas sugestões de encaminhamentos. Ela complementa que na Lei 12.434 precisa ser
60 corrigido o nome científico do trairão, pois, o gênero correto é *Hoplias*, precisa ser incluído o “s”; na
61 forma como está, *Hoplia*, é o gênero de um besouro da Europa. **Alex** – explica que para fazer a correção
62 do nome científico é necessário encaminhar para a Assembleia Legislativa para que a Lei seja alterada.
63 **Rafael** – ressalta que o Conselho precisa se posicionar, em relação às informações dos estoques
64 pesqueiros, considerando que na época da discussão da lei, foi ressaltado por diversos cientistas,
65 diversos membros da academia, pessoas que têm experiência com gestão e conhecimento de como que
66 o rio funciona, que a nova lei vinha sendo discutida e mudada sem embasamento de dados científicos e
67 coletados de forma sistemática. Isso vem sendo ressaltado há muito tempo, desde a discussão da
68 minuta da lei de pesca produzida pelo conselho, que acabou não sendo levada em conta em todo o
69 processo, e nunca houve esses dados de estoque para que, após a promulgação da legislação e a decisão
70 tomada, possa ser acompanhada a evolução desses estoques nas três bacias do estado e nas diversas
71 micro bacias. Quando vem a mudança imposta pela cota zero e suas alterações posteriores, a gente
72 permanece nesse cenário de praticamente um conhecimento apenas empírico sobre como os estoques
73 funcionam. O CEPESCA baseia sua decisão de período de piracema em dados científicos
74 sistematicamente coletados, mas os dados de reprodução não são dados de estoques. Eles podem
75 fornecer uma impressão e a gente pode delinear algumas conclusões e o planejamento da questão da
76 política de pesca com base na informação dos dados de reprodução, mas eles não fornecem
77 completamente os dados sobre estoques pesqueiros. A própria proibição da pesca do dourado, feita há
78 muitos anos atrás, também foi sem base em estudos e dados relevantes, científicos e sistematicamente
79 coletados sobre os estoques. Esse cenário infelizmente em 2025 se perpetua. Na época de promulgação
80 da lei, pela Assembleia Legislativa, alguns deputados, se comprometeram para providenciar recursos
81 para o estudo desses estoques; foi previsto no âmbito da Lei de Cota Zero a questão do Observatório da
82 Pesca, mas as reuniões desse observatório, apesar de ter vários pontos bastante importantes, não



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
CEPESCA - Conselho Estadual de Pesca

83 conseguiu fornecer dados científicos e sistematicamente coletados. Ressalta sua preocupação na
84 continuidade de tomadas de decisão com a ausência dos dados de estoque pesqueiro, considerando que
85 já passamos por uma temporada de pesca, após a aprovação desta Lei. Reforça que não existe uma
86 informação sistemática, e entende que isso não é responsabilidade de CEPESCA, pois não foi ele que
87 aprovou a lei de pesca, mas é nossa responsabilidade alertar o Executivo Estadual, o órgão que
88 assessoramos enquanto Conselho de Estado e também a sociedade como um todo da necessidade da
89 coleta desses dados. Pontua que houve muitas articulações de várias partes, de vários conselheiros para
90 tentar o recurso para se fazer o monitoramento, mas infelizmente, como situação geral de um
91 monitoramento dos estoques pesqueiros para permitir tomada de decisões, ainda precisaremos avançar
92 muito. Em consulta a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 também não consta uma dotação
93 orçamentária específica para monitorar esses estoques. Diante do exposto, propõe que o Conselho se
94 posicione e se manifeste em relação a falta de conhecimento de flutuação populacional, pelo menos das
95 principais espécies de peixes. Complementa que a política de pesca do nosso estado acabou excluindo
96 um dos principais grupos utilizadores do rio e que é um grupo fundamental no ecossistema do rio, o
97 pescador profissional artesanal, e ele tem efeito sobre os estoques pesqueiros. Construiu-se a narrativa,
98 inclusive, infelizmente, vários conselheiros aqui contribuíram para isto, de que o pescador profissional
99 artesanal é um fator negativo na ecologia do rio e na manutenção dos estoques. Então, se os estoques
100 estão diminuindo, é por causa do pescador. Esta narrativa foi construída de forma cultural e ideológica
101 ao longo dos últimos anos, principalmente em 2023 e 2024, foi construída essa falácia ideológica, sem
102 base em dados de fato coletados por alguém, mas até agora não se tem uma confirmação ou uma
103 rejeição dessa hipótese de que o pescador é um efeito negativo nos estoques pesqueiros. Muitas vezes,
104 o próprio pescador artesanal profissional é quem sabe onde ficam os sítios de reprodução específicos, é
105 quem sabe a ecologia alimentar de muitas espécies e com o auxílio do conhecimento científico
106 conseguiria produzir uma base para que o CEPESCA possa assessorar de fato o executivo na tomada de
107 decisões. Outro ponto fundamental, é a questão da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) que está
108 ocorrendo no STF (Supremo Tribunal Federal), em relação à inconstitucionalidade da lei de pesca, das
109 mudanças da lei de pesca no Estado. Houve uma manifestação do CEPESCA, em relação a um processo
110 de discussão da lei da pesca, manifestação da qual eu, enquanto conselheiro, discordo do que está
111 escrito lá. Acho que o CEPESCA teria que enviar a minuta da lei de pesca discutida entre nós, entre todos
112 os setores, de maneira democrática, livre e consentida. **Gerson** – informa que estamos com um
113 problema muito grande que envolve a Constituição da República, a Constituição de Mato Grosso. Ele
114 envolve direitos fundamentais, a dignidade da pessoa humana, meio ambiente ecologicamente
115 equilibrado, o exercício da atividade laboral lícita, entre outros direitos fundamentais. Direitos
116 fundamentais são aqueles que governam uma nação e devem ser observados e, no eventual conflito
117 entre eles, tem que ter a ponderação. Essa ponderação não é nossa, essa ponderação é do Poder
118 Judiciário. Mas o que me preocupa, e acho que o Rafael colocou muito bem, é que não houve estudo
119 científico. Foi suspensa a atividade lícita, que existe no mundo inteiro, e manteve o pesque-solte. Isso
120 é extremamente contraditório. Se não há estudos científicos sobre a diminuição dos estoques, há
121 estudos científicos que mostram que o pesque-solte, causa grandes danos na natureza, ou mais
122 especificamente com relação às espécies, em que 70% não consegue sobreviver. O turista, para lazer,
123 pode pescar um benefício apenas para esta classe, em detrimento do exercício da atividade lícita, em



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
CEPESCA - Conselho Estadual de Pesca

124 detrimento da dignidade da pessoa humana. **Bathilde** – pontua que a lei não proibiu a pesca. Tanto na
125 Lei 12.197 como na Lei 12.434, o que se proibiu foi a pesca de 12 espécies, para o pescador amador e
126 para o pescador profissional. O pescador profissional, ele pode fazer uso das demais espécies e o
127 pescador amador, está restrito para comer na beira do rio numa distância de 500 metros. Dentre as
128 espécies proibidas, algumas, são as espécies mais comerciais do pescador profissional, como Jaú,
129 Cachara e Pintado. Mas, por exemplo, o pescador profissional pode continuar pescando seus 125 quilos
130 por semana de Pacu, Pacupeba e outros peixes. A lei tem um prazo de validade e posteriormente vai se
131 discutir se ela é viável ou não. Vivemos em um Estado democrático de direitos. Temos três poderes
132 constituídos, Executivo, Legislativo e Judiciário. O Executivo propõe a lei, o Legislativo aprova e o
133 Judiciário tem o condão de cancelar ou não se porventura tiver alguma ADI em cima da lei. Houve duas
134 proposições de ADI em cima da lei, essas duas proposições estão dentro do Supremo Tribunal Federal e
135 o que nós temos que aguardar é a decisão dessas duas ADI no mérito, não cabe a nós falarmos disso.
136 **Clodomir** – reforça que na minuta do CEPESCA aprovada pelo Conselho Pleno estava proibida a retirada
137 de peixes pelos pescadores amadores, e eles só poderiam realizar o pesque-solte. Ele questiona se as
138 pessoas que estão criticando a legislação sancionada eram favoráveis à minuta do CEPESCA. **Rafael** –
139 pontua que existiu uma ampla discussão técnica científica sobre aquela minuta e ela foi ignorada. Ela foi
140 aprovada democraticamente. Pontua que apesar de ser contrário a esse ponto da cota zero para
141 pescadores amadores, isso foi aprovado como uma solução de meio termo. Os profissionais poderiam
142 continuar pescando a cota, pesque e solte permitido, a pesca amadora não poderia levar mais cota e
143 existia pesca de subsistência. Manifesta também que apesar da pesca não estar proibida com a lei
144 vigente, o transporte e o armazenamento estão proibidos, inviabilizando a atividade de profissionais em
145 um segmento econômico, causando um impacto fortíssimo na perda de renda dos pescadores
146 profissionais. Reforça a importância do Conselho se manifestar em relação, à ausência de dados de
147 estoque pesqueiro, pois isto, prejudica todos os setores. **Luciana** – pontua que a proibição de pesca para
148 as doze espécies, caracteriza reserva de mercado para o setor do turismo, de pesque-solte e desrespeita
149 a OIT 169, consistindo em racismo ambiental. **Liliane** – apresenta sua preocupação em como a lei vai ser
150 avaliada futuramente se não tem dados de antes, não tem dados de durante e de onde serão retirados
151 esses dados de monitoramento da pesca de cada bacia para poder ser avaliada a efetividade ou não
152 dessa lei. Complementa que a vigência da lei sem análise de dados prévios é muito preocupante.
153 Reforça a importância de estudos para subsidiar o manejo pesqueiro, considerando as particularidades
154 do estoque pesqueiro de cada uma das bacias hidrográficas de Mato Grosso. Ela também explica que
155 para afirmar que teve um aumento de peixe no rio, em quantidade, é necessário que haja evento
156 reprodutivo. Os peixes migradores, reproduzem uma vez por ano. No caso do Matrinchá, um alevino
157 demora até quatro anos para chegar na fase adulta e não existem estudos que demonstrem o aumento
158 de peixe. Complementa que as outras atividades que causam mortandade de peixe continuam iguais.
159 Pontua sobre a importância de o pescador estar no rio, pois ele tem o conhecimento tradicional sobre
160 pesca, água, peixes, árvores que associado com o conhecimento científico torna possível fazer o manejo
161 pesqueiro. **Elza** – pontua que a lei da pesca, poderia ser chamada de lei do transporte zero e da fome.
162 Essa lei foi feita pelo segmento do turismo. Os peixes que estão proibidos, são os peixes esportivos e
163 para os pescadores profissionais, eram os peixes mais rentáveis, importantes para seu sustento. O
164 pintado, cachara, jaú, trairão, dourado, matrinchá, tucunaré são peixes esportivos. O pescador



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
CEPESCA - Conselho Estadual de Pesca

165 profissional, não consegue ter muita renda, vendendo pacu, pacupeva, bagre. Reforça que o sistema
166 Repesca, ficou pouco tempo disponível e não deu oportunidade para o pescador corrigir a
167 documentação. Informa que a Federação de Pescadores Profissionais, está passando por um momento
168 difícil; foi encaminhado ofício para o governo, a mais de dois meses, solicitando abertura do Repesca
169 para aqueles que se cadastraram, terem tempo de corrigir a documentação e receberem o benefício, e
170 ainda não foram atendidos. Afirma que os pescadores profissionais que vivem da pesca, estão passando
171 fome. **Michel** – reforça a importância de um posicionamento do conselho sobre a falta de informações
172 científicas para subsidiar a tomada de decisão em relação a avaliação da política de pesca. **Lúcia** – relata
173 que a premissa adotada em sua fala é que a lei foi criada e construída com o intuito de conservação dos
174 estoques pesqueiros e manutenção da atividade pesqueira em todas as suas modalidades no estado. A
175 pesca profissional artesanal é extremamente importante, socialmente importante, a pesca recreacional
176 e a pesca de subsistência, também têm a sua importância. No entanto, a lei tem muitos pontos fracos e
177 tecnicamente ela é muito incipiente. Sobre as 12 espécies que estão proibidas, qual o critério de escolha
178 em relação a conservação? A proibição de captura é uma medida de manejo que em determinadas
179 situações precisa ser adotada, no entanto, precisa ter argumentos técnicos. Outra coisa, por exemplo,
180 na bacia do Paraguai, não fica claro se o cachara está proibido ou não, porque a espécie que está listada
181 não é o cachara da bacia do Alto Paraguai. De outro lado, tem o pintado, surubim, os *Pseudoplatystoma*,
182 separados, então precisa esclarecer. Houve uma falta de cuidado na elaboração da lei pela Assembleia
183 Legislativa. O erro no nome científico do trairão, também é muito grave. Ela explica que ao corrigir e
184 colocar o “s”, *Hoplias*, trata-se de um gênero das traíras de um modo geral, tem um complexo de
185 espécies e tem problemas de identificação. Todas as traíras estariam proibidas, inclusive as trairinhas
186 que estão na Bacia do Paraguai, que são a base da pescaria profissional artesanal na região de Poconé
187 que tem uma captura muito grande dessas espécies. Essas fraquezas técnicas, causam nossa insatisfação
188 de modo geral com o que foi proposto. Precisa ter mais cuidado. Acredita na oportunidade de melhorar
189 a lei com medidas baseadas em dados científicos. Considerando a ausência de dados, se o princípio da
190 precaução fosse adotado, o pesque-solte, também deveria ser proibido, pois não se tem certeza de que
191 esta prática é uma medida conservacionista. Existem poucos estudos com as espécies nossas, tem
192 alguns estudos com espécies que não são do Brasil e para algumas, dependendo do jeito que o peixe é
193 manipulado, a mortalidade diminui, para outras aumenta. Do ponto de vista científico, ficam muitas
194 dúvidas. Ela explica que ocorrem muitos problemas quando se proíbe espécies de topo de cadeia, como
195 o pintado, o dourado, e libera as espécies da base, porque as espécies da base continuam sendo
196 pressionadas pela pesca, e são as espécies que são alimentação desse topo de cadeia. No topo de
197 cadeia, a população aumenta, ele não tem comida, então, o efeito pode ser contrário do que se espera,
198 por isso, a importância de tomar decisões baseadas nos dados. Sobre a afirmação do aumento de
199 peixes, Ela reforça que tinha que saber a quantidade que tinha antes para monitorar o que tem depois
200 ao longo do tempo. Sem dados, não tem como fazer esta afirmação. Ela complementa que a impressão
201 das pessoas, é influenciada pelas nossas expectativas, pelas nossas crenças. Então, se eu sou a favor das
202 medidas da lei, eu vou falar, aumentou a quantidade de peixe; se eu sou contra, eu vou falar, diminuiu a
203 quantidade de peixe. Por este motivo, os dados e as análises científicas que tentam ser a menos
204 subjetiva possível, são muito importantes nesse momento. O manejo pesqueiro, deve ser tratado com
205 medidas adaptativas. O monitoramento é muito importante. Se passaram quase dois anos da vigência



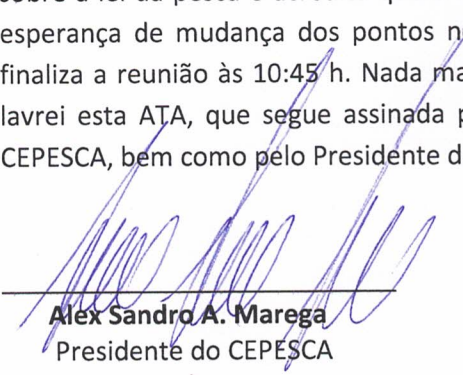
Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
CEPESCA - Conselho Estadual de Pesca

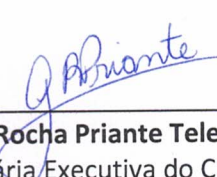
da lei e não temos dados coletados com metodologia científica. Reforça que cabe ao conselho apontar todas as falhas relatadas para a Assembleia Legislativa, na expectativa de que a legislação realmente proteja os estoques e permita sua renovação para que a atividade pesqueira possa ser realizada em todos os seus aspectos, tanto pela pesca amadora, pesca profissional, e pesca de subsistência, considerando que essa é uma atividade importante para o Estado. Reforça que o monitoramento é uma responsabilidade do Estado e precisa saber quanto está sendo tirado de peixe por cada categoria, qual é a produção, como é o sistema, a organização dessas cadeias, para que possa ser avaliado cientificamente e tomar as medidas mais acertadas. Ela entende que a minuta de lei que o Cepesca propôs ao Executivo, tentou buscar o consenso e por isso, sempre é questionado o motivo dela não ter sido considerada. **Alex** – apresenta as competências do Cepesca na Lei 9.096, considerando as alterações realizadas nos últimos anos. O artigo 4º menciona que *“Compete ao Estado Mato Grosso regulamentar a política da pesca e a atividade pesqueira do Estado Mato Grosso, conciliando o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais, calculando, autorizando ou estabelecendo em cada caso.”* O artigo 5º estabelece que *“O Conselho Estadual da Pesca órgão deliberativo com composição paritária, é responsável pelo assessoramento do Poder Executivo na formulação da Polícia Estadual da Pesca e será composto por representantes dos seguintes órgãos e organizações.”* O artigo 6º estabelece as competências do Cepesca: *“I- propor normas e diretrizes relativas à Polícia Estadual da Pesca; II- deliberar sobre assuntos relativos à pesca, que lhe forem submetidos pela Secretaria do Estado do Ambiente; III- estabelecer as zonas e épocas em que é interditada a atividade pesqueira; IV- estabelecer controle de esforço de pesca sobre estoques determinados através de limitação de frotas, pescadores e cotas de extração; V- proibir o emprego geral ou em zona determinada, das modalidades e aparelhos de pesca. VI- estabelecer medidas visando a permissão da pesca de subsistência durante o período de interdição da atividade pesqueira.”* Em resposta ao Rafael, o CEPESCA não poderia entrar como uma parte no questionamento da lei no STF, considerando que não é uma personalidade jurídica; Ele é um conselho formado por diversos representantes. Explica que considerando as competências do CEPESCA, podemos encaminhar para o governador do estado uma proposta de alteração e correção da Lei. Propõe a criação de um Grupo de Trabalho para elaborar a proposta de correção para posteriormente ser deliberada pelo Conselho Pleno. **Gerson** – informa que está construindo juntamente com outros membros do Cepesca um requerimento apontando sugestões de alteração da lei com todas as justificativas e que em breve estarão encaminhando para o Cepesca para deliberação e encaminhamento ao governador de Mato Grosso. **Luciana** – apresenta as sugestões de encaminhamento: 1) Pedido de realização urgente de pesquisa sobre a pesca nas três bacias Hidrográficas/Princípio usuário pagador; 2) Pedido de Ação Civil Pública do MPE 4ª e 6ª câmara, solicitando a suspensão temporária da lei enquanto o STF julga; 3) Necessidade urgente de pesquisa e ordenamento pesqueiro nas três bacias hidrográficas de MT; 4) Questiona os encaminhamentos sobre a manifestação do CEPESCA no STF em relação ao consenso ou não da aprovação da Cota Zero pelo Conselho Pleno; 5) Solicitar as atas do observatório de pesca da AL para contribuição do CEPESCA; 6) Sobre a falta de dados de estoques pesqueiros nas bacias hidrográficas de MT, questiona qual é a rubrica orçamentária para pesquisa dos estoques pesqueiros; 6) A AL tem aprovado Lei referente a sítios pesqueiros, e esta discussão não está ocorrendo no CEPESCA. **Rafael** – contextualiza que considerando as explicações do Secretário sobre as atribuições do Conselho, alguns



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
CEPESCA - Conselho Estadual de Pesca

encaminhamentos propostos não poderão ser considerados. Propõe que seja enviada uma proposta de alterações e melhorias da lei para o Executivo Estadual, após deliberação do Conselho Pleno. **Alex** – propõe a criação de um Grupo de Trabalho para reunir as contribuições e posterior deliberação do Conselho Pleno para os devidos encaminhamentos. Sobre o questionamento da manifestação do CEPESCA, no STF, explica que foi encaminhado um histórico sobre as tratativas da lei da pesca no CEPESCA e foi explicado que foram encaminhadas para o Governo duas minutas de lei. A primeira, foi encaminhada em 2019, a segunda foi encaminhada em 2023. Foi explicado no histórico que a minuta encaminhada em 2019 foi consenso e ela falava de cota zero para pescadores amadores; na segunda versão, não ocorreu consenso. Reforça que não foi realizada manifestação a favor ou contra, em nome do CEPESCA e por este motivo entende que não tem nada para ser corrigido. No entanto, cada conselheiro pode fazer a sua própria manifestação e solicitar para entrar como parte ativa no processo do STF. Após discussões e esclarecimentos foi deliberado por unanimidade a criação do Grupo de Trabalho (GT) para sistematizar uma proposição de aprimoramento e informações pertinentes à Lei da Pesca vigente em Mato Grosso. Participantes do GT: Rafael Nunes (Associação Xaraiés); Michel de Andrade (OPAN); Luciana Ferraz (ICARACOL); Liliâne Matos (Colônia de Pescadores - Bacia Amazônica); Luis Cuissi (Setor Empresarial - Bacia Amazônica); Clodomir Ceolatto (Setor Empresarial - Bacia Paraguai); Tarso Lopez (Setor Empresarial - Bacia Araguaia); Bathilde Abdala (SEDEC-Turismo); Elza Basto Pereira (Colônia Pescadores - Bacia Paraguai); Jeandra Barbosa Vilela (Colônia Pescadores - Bacia Araguaia); Cesar Soares (IBAMA); Neusa Arenhart (SEMA). O GT será coordenado e secretariado pela Coordenadoria de Fauna e Recursos Pesqueiros/SEMA. A proposição elaborada pelo GT será posteriormente apresentada e deliberada pelo Conselho Pleno do CEPESCA. **Gabriela** – informa que o Ministério da Pesca e Aquicultura, por meio da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura substituiu a representação do membro suplente, passando a ser a Sr^a .Laryssa Teles Vieira e que Ela já está participando desta reunião. **Julita** – informa para conhecimento que alguns deputados estão propondo à Assembleia Legislativa a privatização de determinados rios, que são federais, permitindo somente a prática da pesca esportiva. **Rafael** - agradece pelo espaço e pela oportunidade da discussão sobre a lei da pesca e acredita que o GT poderá contribuir para um encaminhamento mais objetivo na esperança de mudança dos pontos negativos apresentados. **Alex** – agradece a presença de todos e finaliza a reunião às 10:45 h. Nada mais havendo a declarar eu, Gabriela Rocha Priante Teles de Ávila, lavrei esta ATA, que segue assinada por mim, Secretária Executiva do Conselho Estadual de Pesca – CEPESCA, bem como pelo Presidente do CEPESCA/MT.


Alex Sandro A. Marega
Presidente do CEPESCA


Gabriela Rocha Priante Teles de Ávila
Secretária Executiva do CEPESCA